



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO:VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 59/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO DE CADUCIDADE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.100621/2021-62

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Deliberação nº 346, de 21 de outubro de 2021 e alterada pela Deliberação nº 15, de 20 de janeiro de 2022, para instrução do processo de caducidade do contrato de concessão da infraestrutura da rodovia da BR-163/MT, sob gestão da Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Deliberação nº 346/2021 (SEI nº8502629), de 21/10/2021, publicada no DOU em 22/10/2021 (SEI nº8505959), proferida no âmbito do Processo nº 50500.321614/2019-88, a Diretoria Colegiada desta ANTT instaurou o processo administrativo de caducidade em face da Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, em razão dos descumprimentos às obrigações previstas na Deliberação nº 105, de 23/03/2021.

2.2. Em conformidade com o previsto na Resolução nº 5.935, de 27/04/2021, foram designados os membros da Comissão Processante para instrução do referido processo de caducidade, bem como estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

2.3. Posteriormente à instauração do processo de caducidade sob nº 50500.100621/2021-62, nos termos art. 8º da Resolução nº 5.935/2021, a CRO foi notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio do Ofício SEI nº 28260/2021/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 8505551), de 25/10/2021.

2.4. Em 09/12/2021, a CRO protocolou o Requerimento 4283/2021 - Defesa Prévia - Caducidade (SEI nº9124429) e anexos, os quais foram remetidos pela Comissão Processante à SUROD, por meio do Despacho9139848, de 10/12/2021, para análise e manifestação até o dia 24/01/2022.

2.5. Ató contínuo, os autos foram distribuídos à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR, por intermédio do DESPACHO SUROD 9143204.

2.6. Na NOTA TÉCNICA SEI Nº 7416/2021/SUROD/DIR (SEI Nº 9282223), de 22/12/2021, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD diagnosticou que dois membros que integravam a Comissão Processante da caducidade estavam compondo também a equipe de fiscalização da mesma concessionária processada nos presentes autos.

2.7. De modo a afastar qualquer argumentação relativa à imparcialidade técnica da comissão processante, a Diretoria Colegiada alterou a composição da referida Comissão, por meio da Deliberação nº 15, publicada no DOU em 24/01/2022 (SEI nº9703006), sem mencionar alteração no prazo de conclusão dos trabalhos.

2.8. Em 24/01/2022, por meio do Despacho SUROD (SEI nº9702663) foi realizada a manifestação técnica da SUROD quanto ao mérito da defesa prévia apresentada pela CRO.

2.9. Na sequência, por meio do Ofício SEI Nº 1773/2022/SUROD/DIR-ANTT (SEI Nº 8735057), de 25/01/2022, foi solicitado à Concessionária que informasse as provas que pretendia produzir, evidenciando o objeto e a finalidade de cada prova, apresentando as provas documentais complementares.

2.10. A documentação complementar foi apresentada pela Concessionária em 31/01/2022, nos termos do Ofício 4.380/2022 (SEI nº 9834981) e anexos subsequentes.

2.11. Em 23/03/2022, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 5.935/2021, a qual rege os procedimentos do presente processo de apuração de caducidade, bem como considerando a atual fase do presente processo administrativo, a SUROD encaminhou os autos para Deliberação da Diretoria desta ANTT sobre a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do Relatório à Diretoria SEI nº 152/2022 (SEI nº 10483348) e Minuta de Deliberação (SEI nº 10495241).

2.12. Em 24/03/2022, o processo foi distribuído mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada, conforme Despacho CODIC (SEI

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, cabe registrar que a Resolução ANTT nº 5.935/2021, a qual rege os procedimentos do presente processo de apuração de caducidade, define como atribuições finais da Comissão Processante:

"Art. 11. Concluída a fase de produção de provas, a Comissão Processante deverá intimar a concessionária para apresentação de alegações finais, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Art. 12. Decorrido o prazo para apresentação de alegações finais, a Comissão Processante apresentará, em até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Final à Diretoria Colegiada, com proposta de deliberação.

Parágrafo único. Caso a Comissão proponha a extinção por caducidade do contrato de concessão, os autos deverão ser encaminhados à Superintendência competente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte ao processo plano de transição operacional, que assegure a continuidade do serviço público, bem como informações relativas ao cálculo de eventual indenização, com posterior remessa à Diretoria Colegiada para deliberação. "

3.2. Conforme mencionado pela SUROD no Relatório à Diretoria SEI nº 152/2022 (SEI nº 10483348), na atual fase do processo administrativo, deverá ser solicitada a apresentação das alegações finais pela Concessionária, no prazo estabelecido de 20 (vinte) dias.

3.3. Ainda, argumenta que após o recebimento da manifestação da Concessionária, a Comissão Processante terá o exíguo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o Relatório Final à Diretoria Colegiada, com proposta de deliberação e, caso proponha a caducidade do contrato de concessão, deverá encaminhar à SUROD para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte ao processo plano de transição operacional, que assegure a continuidade do serviço público, bem como informações relativas ao cálculo de eventual indenização, com posterior remessa à Diretoria Colegiada para deliberação.

3.4. Sendo assim, verifica-se que serão necessários mais de dois meses para a conclusão dos trabalhos, ultrapassando os 180 (cento e oitenta) dias inicialmente previstos pela Deliberação nº 346/2021 (SEI nº 8502629), de 21/10/2021.

3.5. Quanto à prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, assim dispõe o art. 7º da Resolução ANTT nº 5.935/2021:

Art. 7º A Deliberação da Diretoria Colegiada que instaurar o processo de caducidade deverá:

I - designar 3 (três) membros para integrarem a Comissão Processante, escolhidos entre os servidores públicos efetivos e estáveis da Agência; e

II - estabelecer prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa. (grifo acrescentado)

3.6. A SUROD argumenta que na atual conjuntura, a atual composição da Comissão teria apenas metade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução de suas atividades, de modo que as próximas atividades a serem realizadas ultrapassariam o prazo inicialmente proposto. No entanto, apesar da atual composição da Comissão Processante ter sido designada somente no final de janeiro, conforme publicado no DOU em 24/01/2022 (SEI nº9703006), com intuito evitar todo e qualquer prejuízo à Administração Pública, ou a ocorrência de posteriores nulidades que pudessem macular o processo administrativo sob análise, a SUROD recomendou a prorrogação por igual período de prazo - isto é, por mais 180 (cento e oitenta) dias - para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

3.7. Do exposto, ressaltando que a SUROD atendeu ao previsto na Resolução ANTT nº 5.935/2021, acolho a proposição para prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Ordinário, instituída pela Deliberação nº 15, publicada no DOU em 20 de janeiro de 2022 (SEI nº9608814), para apuração das ações puníveis com pena de caducidade, praticadas pela Concessionária Rota do Oeste S.A.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, voto pela prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Ordinário, instituída para apuração das ações puníveis com pena de caducidade, praticadas pela Concessionária Rota do Oeste S.A., nos termos da minuta de Deliberação DG SEI nº 10531089.

Brasília, de março de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



07/04/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

10521340 e o código CRC 4AF921FF.

Referência: Processo nº 50500.100621/2021-62

SEI nº 10521340

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br